

Afixar e
Colocar no site nos
Adequados e Regulamentos
30.7.08

ANEXO III

BM
[Signature]

Transição curricular

Regras a adoptar

Na sequência da proposta aprovada na reunião do plenário do conselho científico de 29 de Março de 2007 sobre a transição curricular relativa aos processos de adequação das licenciaturas nos termos do DL nº 74/2006, de 24 de Março, proponho que na transição curricular da licenciatura em engenharia química, sejam adoptadas as regras seguintes:

Regra 1 - Nenhum dos actuais alunos deverá ficar, após a transição, mais longe da conclusão do 1º ciclo de estudos do que antes da mesma.

Regra 2 - Ao aluno integrado no novo curriculum é conferido, aquando da conclusão do 1º ciclo de estudos, o grau de licenciado.

Regra 3 - O aluno "transitado" conclui o 1º ciclo de estudos quando acumular pelo menos 180 unidades de crédito (ECTS).

Regra 4 - Na transição é atribuída correspondência (creditação de ECTS) directa a unidades curriculares de conteúdo análogo conforme tabelas a definir pelas Comissões Científicas.

Regra 5 - De acordo com as tabelas de correspondência referidas no número anterior poderá haver disciplinas em que o número de créditos ECTS entre unidades curriculares não coincida. Para estas disciplinas serão contabilizados os créditos do curriculum actual.

Regra 6 - Para além das disciplinas que decorram das tabelas antes referidas os alunos terão de obter aprovação a disciplinas do novo curriculum de modo a perfazer o mínimo de 180 ECTS. Para estas disciplinas serão contabilizados os créditos das disciplinas em que o aluno teve efectivamente aprovação (curriculum novo).

Regra 7 - Os créditos que decorram da aprovação de disciplinas do curriculum actual do 1º ciclo sem correspondência no novo curriculum deverão ser creditados a disciplinas não nucleares comuns ao actual plano e ao novo plano, cabendo ao aluno a opção.

Regra 8 - Caso o aluno acumule mais de 180 ECTS será passado um certificado de suplemento ao diploma de créditos ECTS. Este suplemento poderá ser creditado em formações futuras, nomeadamente no 2º ciclo (mestrado).

Regra 9 - Nos casos em que como resultado da aplicação das regras acima descritas os alunos fiquem, após a transição, mais longe da conclusão do 1º ciclo do que antes da mesma, os alunos poderão requerer até 1 ECTS para creditação de uma unidade curricular do curriculum novo, desde que não seja nuclear.

Regra 10 - No ano lectivo 2008/2009 serão ainda leccionadas as disciplinas dos dois anos do actual 2º ciclo e no ano 2009/2010 apenas as do 5º ano, com exames das disciplinas do 4º ano.

CC do CC, 24 de Julho de 2008

O Presidente do Conselho Científico

[Signature]

João Benjamim Rodrigues Pereira, *Professor Adjunto*